



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 001/2018

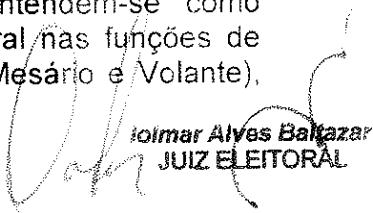
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O JUÍZO DA 68ª ZONA
ELEITORAL – TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O
SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelo Juízo da 68ª Zona Eleitoral – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 123, Centro, Município de Balneário Piçarras/SC, neste ato representada pelo Dr. Iolmar Alves Baltazar, Juiz Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA. - EPP, Mantenedora da Faculdade Sinergia, com sede na Av. Pref. Cirino Adolfo Cabral, nº 199, bairro São Pedro, Município de Navegantes /SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.220.662/0001-28 , neste ato representada por João Batista Matos, presidente da Mantenedora, portador do CPF nº 029.881.869-87, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos dos cursos da **CONVENIADA** a validação dos trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem e, também, à validação das horas-aulas do respectivo Curso de Mesários, na modalidade a distância e/ou presencial.

§ 1º Para fins deste Convênio, entendem-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Mesário (Presidente de Mesa, Secretário, 1º Mesário, 2º Mesário e Volante).


Iolmar Alves Baltazar
JUIZ ELEITORAL



**Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**

que compreendem as atividades de montagem do ambiente de votação, emissão do relatório inicial da urna (zerésima), identificação e habilitação dos eleitores para a votação e justificativa, registros em ata, encerramento da votação, gravação da mídia de resultado (MR), emissão e afixação no local dos boletins de urna (BU), desmontagem da seção, armazenamento da urna e lacração dos envelopes oficiais com mídias e documento, etc.

§ 2º Também serão considerados trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Apurador, Delegado de Prédio, Auxiliar de Secretaria, Motorista e Auxiliar de Serviço Eleitoral.

§ 3º A certificação acerca da realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares dar-se-á conforme a atividade realizada:

- I - Mesário: certificação de 10 horas;
- II - Apurador: certificação de 4 horas;
- III - Delegado de Prédio: certificação de 13 horas;
- IV - Auxiliar de Secretaria: certificação de 6 horas;
- V - Motorista: certificação de 8 horas; e
- VI - Auxiliar de Serviço Eleitoral: certificação de 8 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em cursos oferecidos pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização

Olmar Alves Baltazar
JUÍZ ELEITORAL



**Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**

dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral; e

VI – eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à CONVENIADA:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio, utilizando-se das estruturas de mídias sociais, correio eletrônico ou qualquer outro meio eficaz;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio; e

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados, cientificados das atribuições a serem desenvolvidas e orientados acerca da capacitação (Curso EaD e presencial).

II - Compete à CONVENENTE:

a) emitir certidão circunstaciada subscrita pelo Juiz ou Chefe de Cartório da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados nos §§ 1º a 3º da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio, emitindo o respectivo certificado; e

Wojmar Alves Baltazar
JUIZ ELEITORAL



**Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios, pela página do TRESC na internet e respectivas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
CONTRATUAIS**

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Escola Judiciária Eleitoral - EJESC providenciar a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o

Joilmar Alves Baltazar
JUIZ ELEITORAL



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

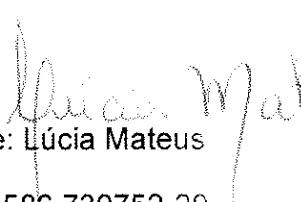
Balneário Piçarras, 27 de junho de 2018.


Iolmar Alves Baltazar
Juiz(a) Eleitoral da 68ª ZESC


João Batista Matos
Faculdade Sinergia

TESTEMUNHAS:


Nome: Milene G. C. Possamai
CPF: 014.345.959-78


Nome: Lúcia Mateus
CPF: 586.730752-20